



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020**

Gestor do contrato: Leandro Bruno de Oliveira

MASP:1174-1

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede Praça Jose Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor **Antônio Osmar da Silva** CPF nº 129.099.986-49 residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO

JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 133.175.556-53 com sede na Avenida Expedicionário Benvindo Belém de Lima, nº 99 – Bairro São Luiz – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.310-040.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 048/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020** com fundamento no art. 25, inciso III da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PLÁSTICO “JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO” PARA CRIAÇÃO DE QUATRO BUSTOS QUE INTEGRARÃO O PATRIMÔNIO CULTURAL DA PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS E EM TORNO DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, extinguindo-se de plano no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 II da Lei 8.666/93 somente com justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços e aprovação pelo Sr(a) Leandro Bruno de Oliveira.

4.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da CONTRATADA.

Publicado em 04/05/2020
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



4.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços serão de acordo com a solicitação e proposta apresentada pela empresa.

5.2. Dos serviços iniciais:

- Os expedicionários, **Anselmo Ferreira, Francisco Gomes da Silva e Otaviano Rodrigues de Oliveira**, lutando pela Força Expedicionária Brasileira durante a Segunda Guerra Mundial contra as forças obscuras do fascismo.
- **Padre Basílio Wesgeest**, que com compaixão e amor pelo povo piracemense, além de pároco de Piracema entre 1977 e 1989, liderou ações que ampararam e integraram nossa comunidade como, por exemplo, a instituição do sopão, alimentação oferecida às crianças e pessoas carentes dentre várias outras obras físicas e religiosas impetradas para o bem de nossa cidade.
- Os bustos dos expedicionários devem ser instalados na Praça José Ribeiro de Assis, ao lado do busto de José Ribeiro de Assis, matéria deliberada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico em Reunião Ordinária, através da Ata nº104, ao passo que o busto do Padre Basílio será instalado nos arredores da Igreja Matriz Nossa Senhora das Necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

6.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.

6.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

6.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



6.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.

6.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2 – DA CONTRATADA

6.2.1 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato e proposta apresentada.

6.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.

6.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE/CLIENTE** e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes.

6.2.6 – Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguinte casos:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

8.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo inexigível a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditório e ampla defesa.

10.2 – As multas pecuniárias ficam limitadas ao percentual total de 10% do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação Orçamentária: **02.11.50-13.391.2723.2114.3.3.90.36.00 FICHA: 633**

Fonte de Recurso: **1.00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A eficácia deste contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, ou nos locais pré estabelecidos por Lei específica.

12.2 – A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Piracema, 04 de maio de 2020.



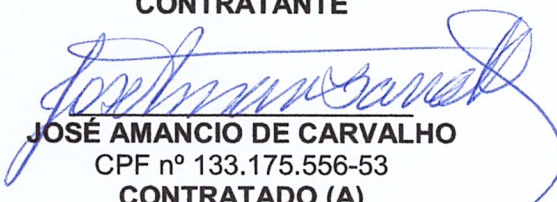
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE



JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO

CPF nº 133.175.556-53

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) Glaucyne Cavalcanti D. Branca CPF: 111.975.946.39

2) Deiseira CPF: 106.451.946.49